



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027608/2021-08

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1676/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30074073

Processo SLA: 1676/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MAD Mineração Ltda	CNPJ:	11.480.455/0001-78
EMPREENDIMENTO:	MAD Mineração Ltda	CNPJ:	11.480.455/0001-78
MUNICÍPIO:	Vespasiano/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Ana Paula Viana Ferreira – Eng. ambiental	MG20210179339
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 27/05/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30072540** e o código CRC **30052B99**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027608/2021-08

SEI nº 30072540



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento MAD Mineração Ltda, localizado no município de Vespasiano/MG, formalizou em 07/04/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 1676/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 49.000 m³/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que trata-se de solicitação para obtenção de licença ambiental para empreendimento detentor de AAF. Contudo, nos termos em que foi realizado o requerimento, trata-se de solicitação para ampliação do empreendimento, considerando que o mesmo opera atualmente amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05036/2017, válida até 27/07/2021, que regularizou a mesma atividade a ser regularizada por meio deste processo, mas com produção bruta 30.000 m³/ano.

Cabe informar que, conforme o artigo 11 da Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

O empreendimento conta com 03 funcionários e opera 05 dias por semana. A substância explorada é a areia. A operação do empreendimento teve início em 20/01/2010 e a atividade é realizada nas poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831677/2016 e de nº 830098/2017, conforme imagem a seguir.



Imagen 01: Área do empreendimento



Fonte: Google Earth (acesso em 19/05/2021), ANM e SLA.

Foi informado que a extração da areia ocorre a céu aberto, **em cava seca com desmonte hidráulico**. Após a extração o material passa por processo de classificação. Destaca-se que por meio de imagens de satélite pode-se observar a existência de cavas com características aluvionares dentro da propriedade declarada no cadastro ambiental rural (CAR), inclusive na área do empreendimento informada no SLA, conforme indicado pelas setas nas imagens 02, 03 e 04 abaixo.

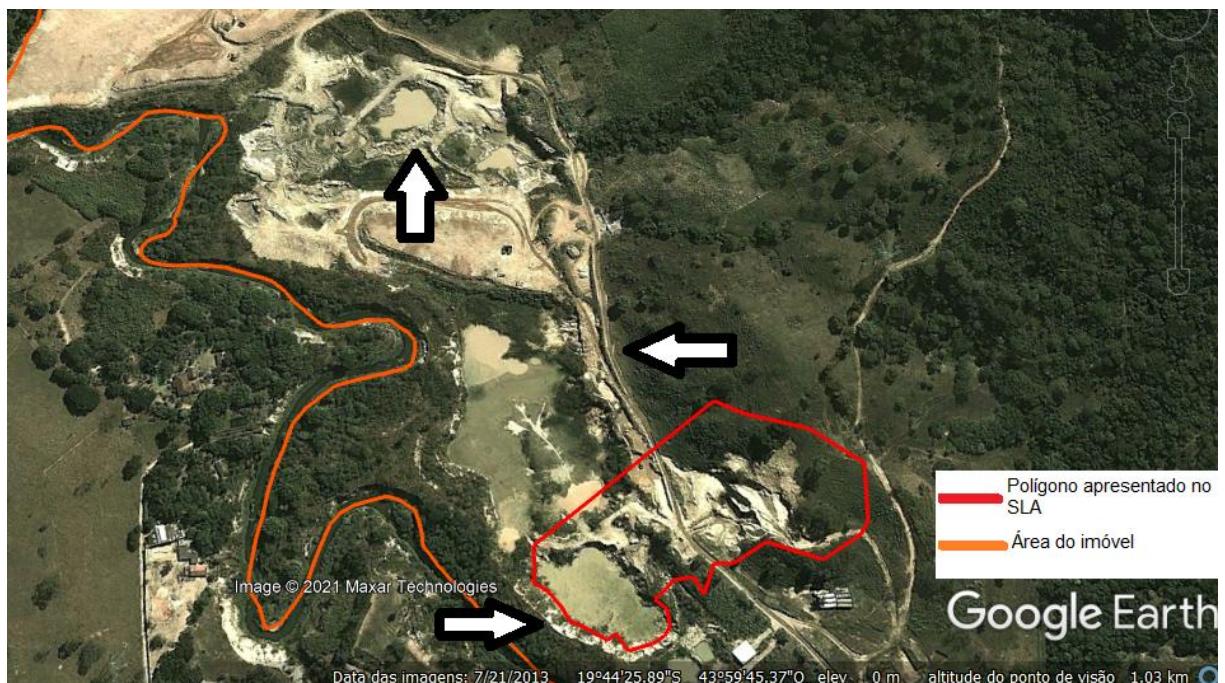
Imagen 02: Áreas com características aluvionares em 19/07/2010.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/05/2021), CAR e SLA.

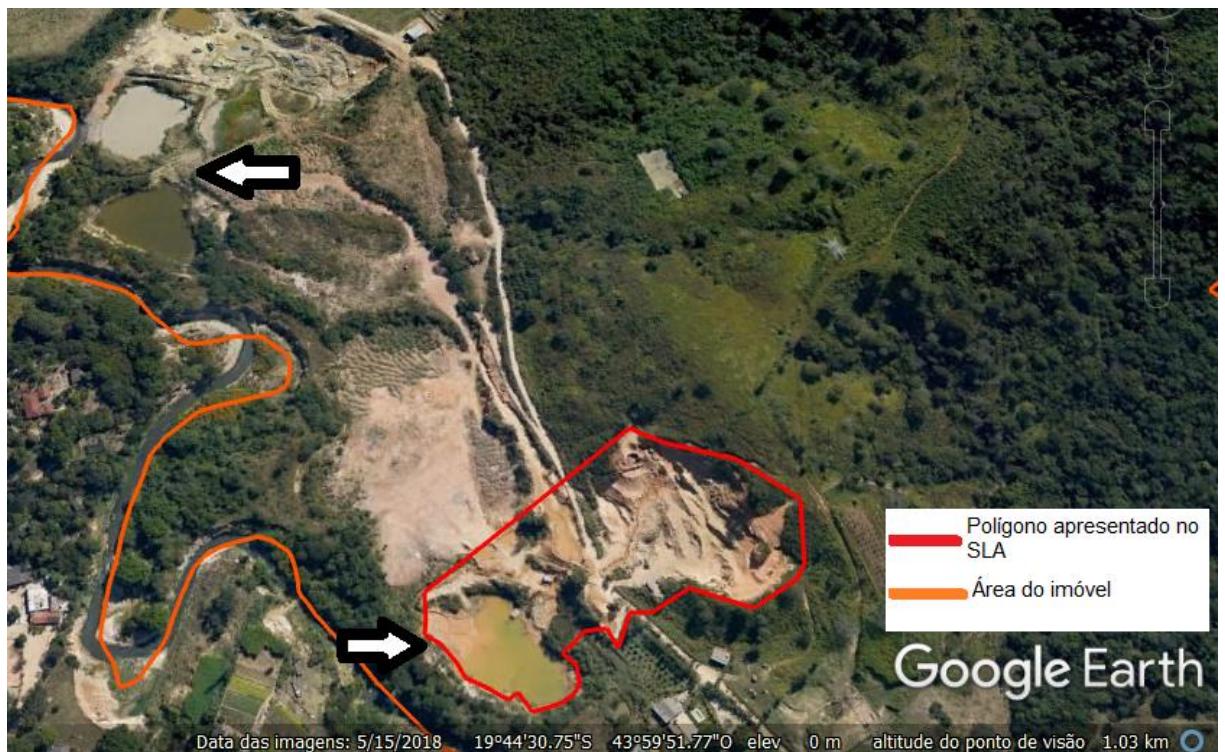


Imagen 03: Áreas com características aluvionares em 21/07/2013.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/05/2021), CAR e SLA.

Imagen 04: Áreas com características aluvionares em 15/05/2018.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/05/2021), CAR e SLA.

No item 4.5.1 do RAS (Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição) foi informado que o empreendimento utiliza 02 dragas com bombas de 05 polegadas. No item 5.2 do RAS (Desaguamento da mina) foi informado que a água utilizada é proveniente



de um reservatório artificial (cava abandonada que acumula água de chuva) e que a mesma é bombeada por uma draga até o barranco onde ocorre o desmonte hidráulico do material. Em seguida, esta água segue por gravidade juntamente com o saibro para uma caixa de aço onde há outra draga estacionária. Essa segunda draga bombeia o material para um caixote de areia. Por fim, a areia fica retida no fundo do caixote e a água com rejeito escorre por gravidade para três tanques de decantação onde os sedimentos permanecem e a água retorna para o reservatório artificial. Diante disso, deve-se informar que a extração de material em cavas aluvionares demanda a regularização por meio de portaria de outorga específica para dragagem. **Esta regularização não foi apresentada.** Tendo em vista a realização de dragagem em cava aluvionar sem a devida regularização, será lavrado auto de infração.

A DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Ressalta-se que foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 208992/2020, que certifica a captação de 0,600 l/s em “**cava aluvionar abandonada**”, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 44' 35,82"S e de longitude 43° 59' 35,02"W, **para fins de extração mineral. Contudo, cabe informar que a água proveniente da cava aluvionar é considerada subterrânea e a regularização supramencionada, captação direta em curso d'água, código 01, trata-se de recurso hídrico superficial. Assim, esse tipo de extração não pode ser feito por meio de Uso Insignificante, ensejando, portanto, o cancelamento da certidão.**

Também por meio de imagem de satélite foi constatada a supressão de pelo menos 10 indivíduos arbóreos isolados na área de atuação do empreendimento, conforme imagens a seguir.



Imagen 05: Área do empreendimento em maio de 2008, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/05/2021) e SLA.

Imagen 06 - Área do empreendimento em janeiro de 2021, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/05/2021) e SLA.

Não foi constatada autorização para a realização da supressão dos indivíduos arbóreos isolados e em função disso será lavrado auto de infração, nos termos do Decreto estadual 47.383/2018. Conforme já informado neste parecer, em se tratando de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15 prevê que a regularização das intervenções ambientais deve ser obtida antes da formalização do processo.



Quanto ao consumo de água, foi informado que são utilizados até 0,40 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório) e que a água é fornecida pela concessionária local. A comprovação deste fornecimento não foi apresentada. Também foi informado o consumo de até 17,20 m³/dia no processo de beneficiamento do material extraído e que a água utilizada neste processo é proveniente de um reservatório artificial. **Como já informado neste parecer, a extração de água em cava aluvionar para fins de extração de areia demanda a regularização específica e a água utilizada deve retornar à cava.**

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários são destinados a uma fossa séptica e em seguida ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados é mitigada por meio de aspersão de água nas vias internas do empreendimento por meio de caminhão pipa. **Todavia, este uso de água não foi contemplado no balanço hídrico do empreendimento.**

No que se refere aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que aqueles de característica doméstica bem como aqueles gerados na atividade administrativa são destinados a coletores colocados nos locais onde estes resíduos são gerados. **Não foi informada a destinação final destes resíduos.**

No tocante à geração de ruídos provocados pela operação do empreendimento, foi informado que impactos neste sentido não foram identificados, contudo, por meio da imagem a seguir pode-se observar a presença de núcleos residenciais situados de 100 a 300 metros de distância do empreendimento.

Imagen 07: Presença de residências no entorno do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/05/2021), CAR e SLA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado, considerando a realização de dragagem em cava aluvionar bem como a supressão de indivíduos arbóreos isolados sem as respectivas regularizações e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do



pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MAD Mineração Ltda”, para a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) no município de Vespasiano/MG.